GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 3405/17 DATA: 18/08/17
Nº 491/19 DATA: 15/02/19

PROTOCOLO N° 14.839.424-5 - EF DATA: 20/09/17
PROTOCOLO N° 16.059.790-9 -CRED DATA: 18/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 20/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental .

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento de 01/01/20 a 31/12/26 e Ensino Fundamental de 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos Laboratórios de Ciências e Informática e da Biblioteca.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 32/19–SPGE/Seed, de 25/03/19 e nº 398/19-DPGE/Seed, de 15/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Pederneiras, nº 300, município de Alto Piquiri. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 183/18, de 15/01/18, de 25/04/18 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram mediante as Resoluções Secretarias:

a) autorização para o funcionamento: nº 18/81, de 24/06/81;
b) reconhecimento: nº 2352/85, de 17/05/85;
c) renovação do reconhecimento: nº 610/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 568/17, de 28/09/17 e nº 234/19, de 23/09/19, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/10/17 e 07/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1204/19, de 21/03/19 e nº 4261/19, de 11/10/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.
>
> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 3405/17
Nº 491/19

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados contendo as seguintes informações:

> (…) O L**aboratório de Informática e a Biblioteca** ocupam o mesmo ambiente. (…) O espaço fica limitado em razão do grande número de móveis existentes.
>
> (…) não possui **Laboratório de Ciências**, porém, possui a solicitação pelo Obras Online nº 3014/19, realizada em 01/10/19. Conta ainda, com lugar próprio para a guarda dos materiais de laboratório (…). Esses materiais são utilizados em sala, conforme o conteúdo que está sendo ministrado.

Avaliação Interna do Curso:

Ensino Fundamental

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENS. FUND.	6º	22	23	22	23	22	0	0	0	0	0	1	3	2	3	1	2	3	0	0	0	19	17	20	20	21
	7º	24	23	18	21	20	0	0	0	0	0	2	5	1	1	1	2	0	0	0	2	20	18	17	20	17
	8º	30	23	22	18	20	0	0	0	0	0	4	5	0	1	0	0	1	0	0	3	26	17	22	17	17
	9º	28	26	20	26	18	0	0	0	0	0	3	2	2	3	2	0	0	0	0	3	25	24	18	23	13

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/10/17 e 07/10/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

> Venho através deste justificar o atraso da entrega da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Nossa escola sofreu com mudança de secretária no meio do ano letivo, sendo que a secretária anterior não havia começado o processo. A secretária que assumiu não possuía acesso para entrar no sistema, houve demora para liberar o acesso no sistema on line.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será concedida por prazo inferior a 10 anos e a renovação do reconhecimento do curso inferior a 5 anos

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Alto Piquiri, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos de 01/01/18 a 31/12/21, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências;

b) providenciar espaço adequado para Biblioteca e Laboratório de Informática.

PROCESSOS ON-LINE N° 3405/17
Nº 491/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício